



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.987, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação do Bairro Progresso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção e cercamento da Sede Comunitária da Entidade, aquisição de equipamentos para academia, praça de lazer, materiais esportivos, e trator cortador de grama.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação do Bairro Progresso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na construção e cercamento da Sede Comunitária da Entidade, aquisição de equipamentos para academia, praça de lazer, materiais esportivos, e trator cortador de grama.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação do Bairro Progresso, fica obrigada a disponibilizar a Sede Comunitária da entidade, após concluída, bem como os bens adquiridos a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se públicos fossem.

Art. 5.º A Associação do Bairro Progresso deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.